PREFEITURA DE PONTALINA
Adm.: 2009 - 2012

**LEI Nº 1.325/2.011** **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

**"Dispõe sobre a data comemorativa do dia do estudante e dá outras providências."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Será comemorado no dia 11 de agosto de cada ano, o Dia do Estudante, considerando-o como feriado em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação do Município, fará a devida adequação da carga horária anual, atendendo as condições previstas no artigo 1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

**GABINETE DO PREFEITO DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.**

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 21 de 12 de 2011

*JURANDIR AUGUSTO DA SILVA*
***Prefeito Municipal.***

RECEBEMOS
EM 06 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina

**ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.325/2011**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Dispõe sobre a data comemorativa do dia do estudante e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.325/2011, datada de 21 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

**JURANDIR AUGUSTO DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina